

PROCESSO N°
- 55/23 -

REG. PROC. N°
-

FOLHA N°
- 01 -

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 55

Tipo de Documento: Projeto de Decreto

Nº: 7

Ano: 2023

Ementa: "Concede Medalha "Newton Prado" ao Sr. Daniel Henrique Marchi".

Autor: VANESSA GALLONI CARRERA

Aos 16 dias do mês de março de 2023, autuo
o P.D.L. nº 07/23, em pente.

Eu, Vanessa Galloni Carrera subscricvi.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LEME

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº7 / 2023.
“Concede Medalha “Newton Prado” ao Sr. Daniel Henrique Marchi”.**

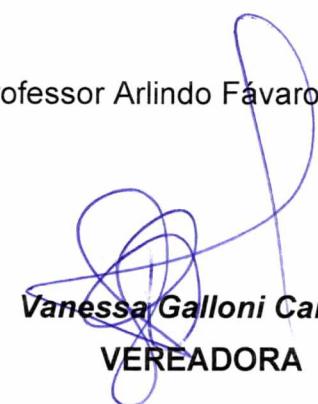
Artigo 1º - Fica concedido ao **Sr. Daniel Henrique Marchi**, a Medalha “Newton Prado”, pelos relevantes trabalhos prestados em nosso Município.

Artigo 2º - A entrega da referida medalha se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Professor Arlindo Fávaro, em 14 de março de 2.023.


Vanessa Galloni Carrera
VEREADORA

Câmara Municipal de Leme

Protocolo
422

Processo
55

Data/Hora: 16/03/2023 14:12:05



KARINE MARCONDES DE MORAES CRUZ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder a MEDALHA NEWTON PRADO, a ser conferida ao **Sr. Daniel Henrique Marchi** (Nel Marchi como é conhecido), por ocasião aos relevantes serviços prestados a este município.

O homenageado é cidadão que presta relevantes serviços ao Município, além de levar nome da nossa querida Leme mundo afora. Suas empresas geram centenas de empregos em nossa comarca, com destacado reconhecimento na sociedade Lemense.

Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria.

Sala das Sessões, Professor Arlindo Fávaro, em 14 de março de 2.023.

Vanessa Galloni Carrera
VEREADORA

BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO

Daniel Henrique Marchi ou Nel Marchi, como é conhecido, nasceu em Leme em 02/10/1964, filho de Geraldo Marchi e Carmen Lopes Marchi, sobrinho dos Ex Prefeitos Joaquim Lopes Águila por parte da Mãe e Luiz Fernando Marchi por parte do Pai, onde acredita ter herdado seu sangue político.

Estudou todo ensino fundamental em Leme, nas escolas Cel. Augusto Cesar e Newton Prado, com 14 anos foi para Campinas, onde fez o ensino médio no colégio Notre Dame, aos 17 anos retornou para Leme, onde logo cedo começou a trabalhar na Cerâmica Maristela, empresa familiar, gostava de trabalhar dentro da indústria, no chão de fábrica, durante o dia e a noite cursou a Faculdade de Ciências Contábeis, FACCO em Rio Claro, onde se formou aos 21 anos.

Em 1986 a pedido da família, assumiu o cargo de Diretor Comercial do Grupo INFIBRA / Permatex, por ser extrovertido e muito comunicativo, onde está até hoje, colaborando no crescimento das Empresas.

Em 2005 começava sua mais importante e prazerosa missão na vida, que faz com maior orgulho desde então todos os dias, ser Pai, no dia 16/01/2005 nascia sua filha Ana Laura e no dia 21/02/2007 Vinicius, seus dois filhos com sua ex esposa Cynthia, não mede esforços para criá-los de perto, dia a dia, mesmo com sua carga corrida nas empresas.

No ano de 2014, foi um dos pilares para a fundação de mais uma empresa do grupo, a PLUZIE Materiais Elétricos. Atualmente o grupo conta com mais de 700 colaboradores diretos e aproximadamente 1000 indiretos.

Católico praticante, não perde missa aos Domingos o qual o faz com seus filhos.

Aos 58 anos, se considera muito realizado profissional e pessoalmente, tem alguns hobbies, como por exemplo, carros antigos, gosta muito de viajar, tanto a lazer como profissionalmente, o que faz com frequência em busca de novos empreendimentos e tecnologias.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 55123 Fis 05
0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO



NOMES:
*** DANIEL HENRIQUE MARCHI ***
*** CYNTHIA GODOY CUNHA ***

MATRÍCULA:
119206 01 55 2004 2 00077 028 0016855-75

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, MÃES E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

ELE: DANIEL HENRIQUE MARCHI, nascido no dia dois de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro (02/10/1964), em Leme, SP, nacionalidade brasileira, filho de Geraldo Marchi e de Carmen Lopes Marchi. ***

ELA: CYNTHIA GODOY CUNHA, nascida no dia dezenove de janeiro de mil novecentos e oitenta (19/01/1980), em Leme, SP, nacionalidade brasileira, filha de Renato Sergio Pietsch Cunha e de Guelly Godoy Cunha. ***

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENO)
CINCO DE JUNHO DE DOIS MIL E QUATRO

DIA MES ANO
05 06 2004

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
COMBINAÇÃO PARCIAL DE BENS ***

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
ELE: Continua a usar o MESMO NOME. ***

ELA: Passou a usar o nome de CYNTHIA GODOY CUNHA MARCHI. ***

OBSEVAÇÕES/AVERBACÕES

Observações: A margem constas (VDE VERSO). ***

Oficial do Registro Civil
das Pessoas Naturais
Leme - SP
Erica Ribeiro
Escrevente Autorizada

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e Intendências e Tabelas da Sede
Cristina Mari Keneko - Oficial
Rua Rafael de Barros, 587, Centro, Leme-SP
CEP:13610-200 - Fone (19) 3571-6552
Fax (19) 3571-1339
e-mail:rcivileme@yahoo.com.br

O referido é verdade e dou fé.
Leme, 23 de outubro de 2012.

Erica Ribeiro

Escrevente

Enjucamento:
Ao Oficial.....: R\$ 36,77
Ipesp.....: R\$ 7,38
Total.....: R\$ 44,15
Vencendo 10/11/2012



PARECER JURÍDICO
PROCURADORIA JURÍDICA

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo Nº 07/2023 –
Dispõe sobre a outorga de Medalha “Newton
Prado” ao Daniel Henrique Marchi.

AUTORIA: Vereadora Vanessa Galloni Carrera

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a outorga de medalha “Newton Prado” a Daniel Henrique Marchi.

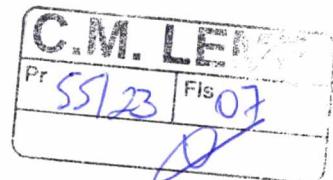
É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)"



Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Medalha Newton Prado.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carrazza¹

“‘interesse local’ não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

No que concerne à forma legislativa para a concessão de Medalha Newton Prado, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta, assim preconiza o art. 208, §1º, d do Regimento:

“Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.”

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno, aletrado através da Resolução nº 376, de 03 de novembro de 2021 a qual trouxe que a votação para a concessão de Título de Cidadania deverá ser por votação nominal nos termos do item 5 do parágrafo 3º do artigo 252² da resolução nº 144 de 10 de abril de 1995 - RICML.

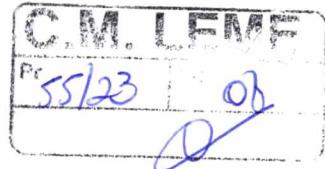
¹ Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

² Art. 252 (...)

Parágrafo 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente à votação nominal para:
(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP



A votação nominal consiste em o membro do parlamento se dirigir à tribuna e externar seu voto, favorável ou contrário a concessão do título.

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado no Decreto Legislativo nº 131, de 30 de agosto de 1.995, que em seu art. 4º (alterado pelos Decretos 193/2001 e 214/2005), trouxe a possibilidade de cada Vereador desta Casa fazer a indicação de no máximo 01 (uma) honraria em cada semestre, assim tratado:

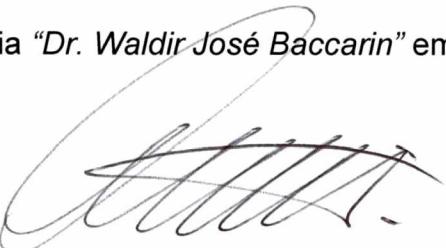
“Artigo 4º - Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo 01 (uma) personalidade, para ser distinguida com a outorga de medalha “Newton Prado”, em cada semestre.”

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Decreto em questão.

Por todo o exposto, por se tratar de um **parecer opinativo**, ou seja, **tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação**, conforme manifestação do Pretório Excelso³ e, baseado nos elementos formais, não há óbice à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo em questão devendo este passar pelo crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis as quais emitem parecer vinculativo ao projeto de decreto em questão.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala da Assessoria “Dr. Waldir José Baccarin” em 16 de março de 2023.


Paulo Augusto Hildebrand
PROCURADOR JURÍDICO

5- Na concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.

³ “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 5123 Fls 09
00

A Ordem do Dia

21 / 03 / 23

PRESIDENTE

(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.E.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 21 / 03 / 23

VISTA

Em 22 de maio de 2023

Com visita às comissões

Funcionário B

JUNTADA

Em 23 de 03 de 2023

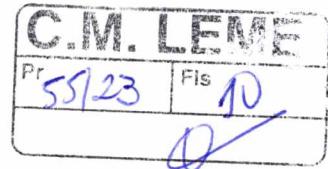
ação juntada a estes autos, o parecer
confunto da CGP e CSCLT.
an PBL 07/23

-funcionário

D



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2023
EMENTA: Concede “MEDALHA NEWTON PRADO”
ao Sr. Daniel Henrique Marchi
AUTORIA: Vereadora Vanessa Galloni Carrera

PARECER CONJUNTO DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** e **Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Vanessa Galloni Carrera pelos relevantes serviços prestados à comunidade Lemense pelo homenageado Sr. Daniel Henrique Marchi.

2.] –

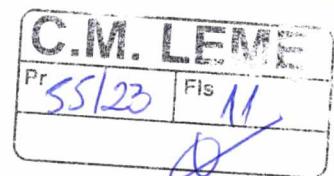
Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal e não merece qualquer reparo, razão porque a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

3.] –

Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta grande exemplo de profissionalismo, empreendedorismo, cultura, esforço, além de religiosidade e



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



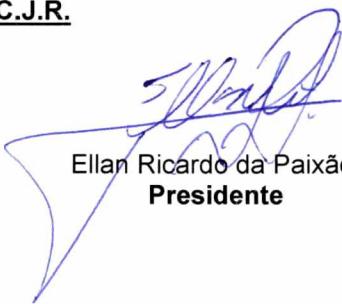
paternidade transmitido pelo homenageado em nossa cidade, tendo uma atuação altamente marcante no seio da nossa comunidade.

4.] –

Portanto, esses atributos, na vida da homenageada dentro da sociedade lemense, induz, de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 23 de março de 2023.

Pela Comissão de C.J.R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

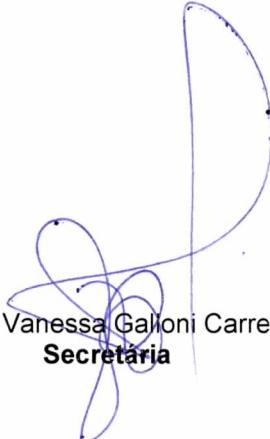

Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente

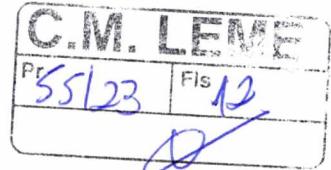
Francisco Ferreira da Silva
Secretário

Pela Comissão de S.E.C.L.T.


Airton Cândido da Silva
Presidente


Luis Fernando da Silva Beck
Vice-Presidente


Vanessa Galloni Carrera
Secretária



A Ordem do Dia

04 / 04 / 23

PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/23, aprovado por 10 (dez) votos favoráveis e 03 (três) ausências em votação nominal.

Em 04 de abril de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente

DECRETO N° 419, DE 05 DE ABRIL DE 2023

“Concede Medalha “Newton Prado” ao Sr. Daniel Henrique Marchi”.

Artigo 1º - Fica concedido ao **Sr. Daniel Henrique Marchi**, a Medalha “Newton Prado”, pelos relevantes trabalhos prestados em nosso Município.

Artigo 2º - A entrega da referida medalha se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

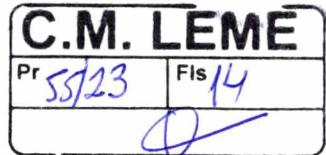
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de abril de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal,
em 05/04/2023

Cíntia Maria Gomes
Oficial Legislativo



Decreto Legislativo

Cintia Gomes <cintia.gomes@camaraleme.sp.gov.br>

Qua, 05/04/2023 16:52

Para: nucleodeimprensa@leme.sp.gov.br <nucleodeimprensa@leme.sp.gov.br>

1 anexos (55 KB)

Decreto n° 419 PROJ 07, de 05 de abril de 2023 - Copia s nm.doc;

Boa tarde,

segue anexo Decreto para publicação na Imprensa Oficial.